



Câmara Municipal
Vitória da Conquista
Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº /2026

Regulamenta o uso de bicicletas elétricas, ciclomotores ou equipamentos que se movem por propulsão própria (motor elétrico ou a combustão), sem esforço humano direto (autopropelidos) no município de Vitória da Conquista – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e outros equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Vitória da Conquista, com o objetivo de promover segurança, organização e conscientização sobre a micromobilidade em vias públicas, ciclovias, ciclofaixas e demais espaços urbanos, conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Equipamento de mobilidade individual autopropelido: veículo motorizado destinado ao transporte individual, com as seguintes características:

- a) Dotado de uma ou mais rodas;
- b) Equipado com motor elétrico de potência nominal máxima de 1000W;
- c) Velocidade máxima de fabricação limitada a 32 km/h;
- d) Largura não superior a 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm.

II – Bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana dotado de motor auxiliar, com as seguintes características: a) potência nominal máxima de 1000W;

- b) Funcionamento do motor exclusivamente por pedal assistido, sem acelerador manual ou dispositivos similares;
- c) Velocidade máxima de propulsão limitada a 32 km/h

III – Ciclomotor: veículo de duas ou três rodas com motor de combustão interna de até 50cc ou motor elétrico de até 4kW, com velocidade máxima de fabricação limitada a 50 km/h.

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão circular:

I – Em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas com limite de velocidade de até 32 km/h;

II – No bordo direito das vias públicas, acompanhando o fluxo de veículos, quando não houver infraestrutura cicloviária;

III – Recomenda-se que o limite de velocidade para patinetes elétricos seja de, no máximo, 20 km/h em áreas urbanas de alta circulação de pedestres.

§ 1º É proibida a circulação em calçadas e áreas exclusivas para pedestres, salvo autorização municipal.

Art. 4º Os veículos deverão ser equipados com:

I – Dispositivos de sinalização noturna dianteira e traseira;

II – Campainha;

III – Velocímetro ou aplicativo que informe a velocidade em tempo real;

IV – Pneus e outros equipamentos de segurança em condições adequadas;

V – Limitador de velocidade ajustado para, no máximo, 32 km/h.

Parágrafo único. O uso de capacete é recomendado para usuários de bicicletas elétricas e obrigatório para condutores de ciclomotores.

Art. 5º A fiscalização será realizada pelos agentes de trânsito do Município, e, ou, autoridades competentes, com base nas seguintes infrações e penalidades:

I – Infrações leves: advertência ou multa de até 25 UFAs (unidade de medida estadual) para descumprimento de regras de circulação.



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

II – Infrações graves: multa de 50 UFAs (unidade de medida estadual) para condução sob efeito de álcool ou entorpecentes.

Art. 6º Os valores arrecadados com multas serão destinados para:

- I – Construção e manutenção de ciclovias;
- II – Campanhas educacionais sobre segurança no trânsito;
- III – Obras de mobilidade urbana.

Art. 7º Bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos, conforme definidos nesta Lei, ficam dispensados de registro, licenciamento e emplacamento, conforme Resolução CONTRAN nº 996/2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de março de 2026.


Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)



(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo regulamentar o uso de bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Vitória da Conquista, considerando o crescente uso desses equipamentos em nosso município como alternativa de transporte urbano rápido e acima de tudo sustentável.

A seguinte proposta está fundamentada na Resolução do CONTRAN nº 996/2023, que disciplina o trânsito de bicicletas elétricas e ciclomotores, estabelecendo critérios claros para sua utilização. Além disso, a proposição contribui para a segurança viária e organização do espaço urbano, incentivando o uso de modais sustentáveis e reduzindo impactos ambientais decorrentes da emissão de poluentes provocadas pelos meios de transporte urbano tradicional.

Com isso este projeto de lei municipal busca estabelecer regras objetivas para o uso dos autopropelidos garantindo segurança para condutores e pedestres, evitando assim desordem de circulação no trânsito e estimulando a mobilidade urbana de maneira planejada, eficiente e segura.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 24 de março de 2026.


Ricardo Babão
Vereador (PCdoB)